



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.097 , DE 19 / 02 / 98

Processo n.º 24.572

PROJETO DE LEI N.º 7.228

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Arquive-se

Williamson
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

116.02
proc. 24.572
Car

Matéria: PL 7.228	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@Mantedi</i> Diretora Legislativa 10/10/2/98	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>@Mantedi</i> Diretora Legislativa 10/10/2/98	Designo Relator o Vereador: <i>AVOCOS</i> <i>[Signature]</i> Presidente 1 / 1 / 10/10/2/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/2/98
---	--	--

À CEFO. <i>@Mantedi</i> Diretora Legislativa 10/10/2/98	Designo Relator o Vereador: <i>AVOCOS</i> <i>[Signature]</i> Presidente 10/10/2/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/2/98
--	--	--

À CAT. <i>@Mantedi</i> Diretora Legislativa 10/10/2/98	Designo Relator o Vereador: <i>AVOCOS</i> <i>[Signature]</i> Presidente 10/10/2/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/2/98
---	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

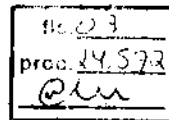
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 020/98

Proc. nº 01.632-3/98

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

024572 FEV 98 10 25 02

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 09 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade reajustar os salários, vencimentos, funções gratificadas, bem como os proventos e pensões devidos ao servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/02/98	<i>Chu</i>

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: <i>CJR, CEFU e CAT</i>
<i>Iskardo.</i> Presidente 10/02/98

APROVADO <i>Iskardo</i> Presidente 17/02/98

PROJETO DE LEI Nº 7.228

Artigo 1º - Os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 10% (dez por cento), a partir do mês de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade reajustar os salários, vencimentos, funções gratificadas, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, sendo certo que as disposições da propositura são extensivas aos servidores das autarquias e fundações municipais.

O percentual total do reajuste a ser concedido visa a reposição salarial, e foi calculado considerando, entre outros, a efetiva estabilidade da nossa moeda o que, por certo, atenderá aos anseios dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, convictos estamos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio à integral aprovação do projeto de lei em apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.456**

PROJETO DE LEI Nº 7.228

PROCESSO Nº 24.572

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a fixação ou aumento da remuneração dos servidores (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que somente através de lei pode se dar o reajuste de vencimentos dos servidores municipais. Nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.572

PROJETO DE LEI Nº 7.228, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

PARECER Nº 496

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, II e, IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.456, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

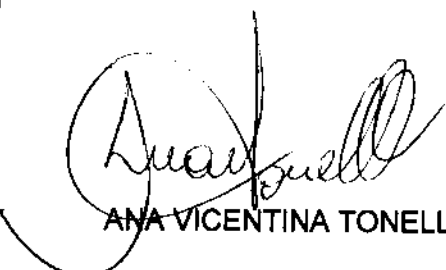
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva reajustar os vencimentos dos servidores municipais, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

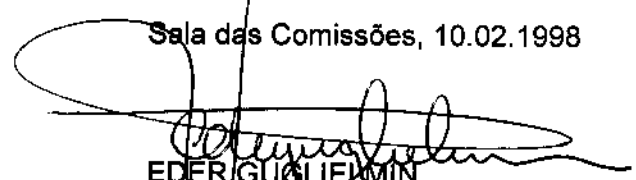
A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo mostra claramente a necessidade da medida intentada, em face de buscar recompor os vencimentos do funcionalismo, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

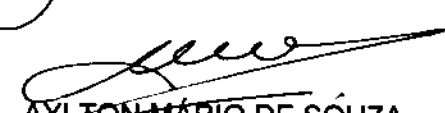
Aprovado em 10.2.1998

Sala das Comissões, 10.02.1998


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 24.572

PROJETO DE LEI Nº 7.228, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

PARECER Nº 497

Objetiva-se com o presente projeto de lei reajustar os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais e seus beneficiários em valor correspondente a 10% (dez por cento), a partir do dia 1º do corrente mês.

No que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a propositura merecedora da nossa melhor acolhida, em face de o reajuste visar a reposição salarial, calculado levando-se em conta a efetiva estabilidade da nossa moeda, não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a medida é sensata, e possibilitará aos servidores alcançados, pelo menos, uma recomposição de seus vencimentos.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

Aprovado em 10.2.1998

Sala das Comissões, 10.02.1998

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 24.572

PROJETO DE LEI Nº 7.228, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

PARECER Nº 498

O Governo Federal, desde a sua posse, adotou medidas para que a correção salarial de todos os trabalhadores fosse feita através da livre negociação.

Importante, porém, salientar que, embora empregados e empregadores tivessem que negociar os reajustes salariais, a condição imposta pela livre negociação é a de não vincular salários à inflação decorrente do período. Desta forma, os Sindicatos de Trabalhadores não podiam colocar na pauta o óbvio, ou seja, as perdas inflacionárias, visto que a maioria dos Juizes Classistas interpretava esta atitude como contrária à "Lei do Real". Assim, estava estabelecido o desequilíbrio, pois os "Patrões" estavam com a "faca e o queijo" na mão em virtude do alto índice de desemprego, causado principalmente pela abertura desmedida e desprogramada do mercado nacional ao capital estrangeiro.

No funcionalismo público existe uma situação parcialmente semelhante, com a diferença de que não depende da situação do "Mercado de Capital" para tratar da situação trabalhista. desta forma, cabe ao Executivo local, em negociação com o Sindicato da Categoria, autônomo e dinâmico como deveria ser, o estabelecimento do percentual de correção dos vencimentos e salários do funcionalismo.

O que nos chama a atenção neste projeto de lei é que os servidores terão a sua merecida correção salarial, após mais de dois anos sem reajuste algum, porém, já estamos cansados de pedir ao Executivo para que faça uma reestruturação funcional e aplique a isonomia que tantos reclamam com justiça e não fique criando cargos a esmo, e inchando a Administração Pública, medida que sem duvida



(Parecer CAT nº 498 - fls.02)

consomem o dinheiro do povo). Se existe a necessidade real de determinados cargos, que diretamente não necessitam ser de confiança, que se faça concurso público.

Desta forma, nós da Comissão de Assuntos do Trabalho votamos pela pertinência da matéria em tela, certos de que todo trabalhador tem direito ao reajuste integral da inflação do período, visto que aquele não é o protagonista de qualquer índice inflacionário, cabendo esta "culpa" aos governantes e empresários.

Em razão dos argumentos esposados, consignamos voto favorável à propositura.

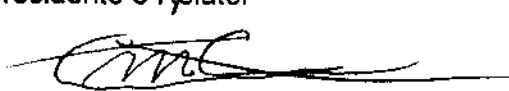
É o parecer.

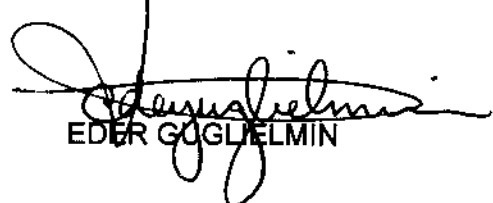
Sala das Comissões, 11.02.1998

Aprovado em 11.2.1998


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

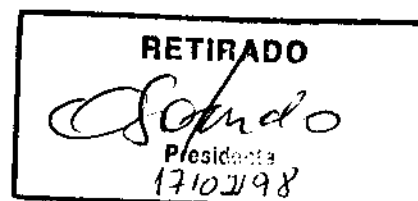

CARLOS MOREIRA DA CRUZ


EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO



pp. 398/98



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.228

(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Estende o reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal e do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O art. 2º. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores:

- I - das Autarquias;
- II - das Fundações Municipais;
- III - da Câmara Municipal;
- IV - do Departamento de Águas e Esgotos-DAE."

Sala das Sessões, 17.02.1998

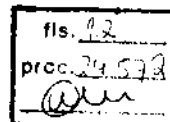
MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.98.105
proc. 24.572

Em 18 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.800**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.228** (objeto de seu Of. GP.L. n° 20/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.228

AUTÓGRAFO Nº 5.800

PROCESSO Nº 24.572

OFÍCIO PR Nº 02.98.105

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 02 / 98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 03 / 98

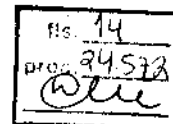


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 062/98

Processo nº 01.632-3/98

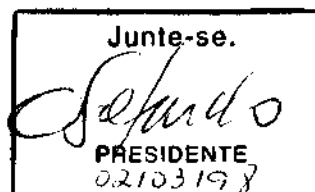
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024675 FEV 98 27 15 41

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.228, bem como cópia da Lei nº 5.097, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

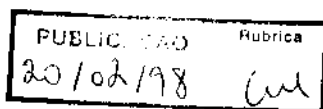
Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



proc. 24.572

GP., em 19.02.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.800

(Projeto de Lei nº. 7.228)

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º. de fevereiro de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 10% (dez por cento), a partir do mês de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.2.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.097, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 10% (dez por cento), a partir do mês de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
20 2/98 H

LEI N° 5.097, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1° de fevereiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 10% (dez por cento), a partir do mês de fevereiro de 1998.

Artigo 2° - O disposto nesta lei aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos